CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
14 / 12 / 2016

Publicado em:
24 / 11 / 2016
Paço Municipal
Responsável

LEI Nº. 1. 461/2016

Ratifica o protocolo de intenções para o ingresso na ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o protocolo de intenções da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra -, aprovado pela Lei Municipal nº 1255, de 12 de novembro de 2008, sendo o mesmo, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei o Município de Bom Jardim de Minas adere ao protocolo de intenções mencionado no **caput** deste artigo, ficando o mesmo convertido em contrato de consórcio público.

Art. 2º O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu teor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º A ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – constituída em associação pública de natureza autárquica a partir da vigência desta Lei, passa a integrar a administração pública indireta do Município de Bom Jardim de Minas, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 29 de novembro de 2016.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado em:
/ /
Paço Municipal
Responsável